



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



LEI de nº 676 de 08 de março de 2007.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Comprovação de Fiscalização dos Recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Capela/AL, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social e Comprovação de Fiscalização dos Recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB.

Art2º- O Conselho será constituído por no mínimo oito membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas publicas;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

§ 1º- Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do conselho tutelar a que se refere a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º - Os membros do Conselho previsto no caput deste artigo serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



I - pelo dirigente do órgão municipal nos casos de representação dessa instância;

II – nos casos de representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

Art. 3º - Competirá ao chefe do poder executivo designar os integrantes do Conselho previsto neste *caput*.

Art.4º- São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput:

I- Cônjuges e parentes consangüíneos ou afins em até terceiro grau do prefeito e do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados;

IV- Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder executivo em que atuam os respectivos conselhos;

Art.5º - Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

➤ Art.6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas;

Art.7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos vedada à recondução para o mandato subsequente;

Art.8º - Compete ao Conselho:

a) Fazer acompanhamento e controle social sobre distribuição, transferência e aplicação dos recursos dos Fundos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



b) Supervisionar o Censo Escolar anua e elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

Art 9º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único – Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do art2, aliena "a" desta Lei.

Art.10º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito;

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando, pois revogada desde já a Lei nº 571/97;

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, 08 de março de 2007.


JOAO DE PAULA GOMES NETO
Prefeito

registro sob n.º 594 de 1.º
de Registro desta Prefeitura
Capela 28 de 03 de 2007
alvescosta